



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 021/2022.

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE E A EMPRESA HAPPY ESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI EPP.

A **PREFEITURA DE LIMOEIRO - PE**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **HAPPY ESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Pereira Leal, Nº 217, Loteamento Nazaré, Camaragibe-PE, CEP: 54753-140, E-mail: happyestruturas@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.851.941/0001-18, neste ato representado por João Mendes da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.576.414-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA nº 002/2022** de 26.04.2022, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 8987/95, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022** observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 8987/95 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE.**

2.1.1 – A **concessionária** terá obrigação de fornecimento da estrutura necessária para a realização dos eventos (palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados, sinalização, segurança privada, e equipe técnica de apoio), compreendendo montagem, desmontagem, limpeza e manutenção, com direito à exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS


3.1 – O espaço público a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes na área do **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**, e conforme as especificações técnicas constantes nos Anexos deste edital.

3.1.1 – O referido evento ocorrerá no período de **22 a 26 de junho** do corrente ano. Sendo 05 (cinco) dias de shows musicais.

3.1.2 – A população deverá ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado "**SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**", excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

3.2 - A concessão compreendida nesta licitação deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - A concessão de uso do espaço será pelo período de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, na hipótese de haver alteração na programação do evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**".

4.1.1 - A Administração Municipal responsabiliza-se pela contratação de atrações musicais para os **05 (cinco) dias do evento**.

4.2 - O início para a exploração dar-se-á após a assinatura do contrato de concessão e/ou emissão da Ordem de Serviço.

4.2.1 - A CONCESSIONÁRIA CONTRATADA executará a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** no **prazo máximo de 20 (vinte) dias anteriores ao evento**, e quando iniciar a montagem do palco, apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** todos os documentos exigidos pelas fiscalizações competentes contados a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.

4.3 - Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** deverão seguir as especificações técnicas definidas nos Anexos do edital.

4.4 - O prazo de **vigência do Contrato** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da **CONCESSÃO** e para remunerar a **CONCESSIONÁRIA** advirão da exploração (da atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas e veiculação/comercialização de publicidade, venda de ingressos de áreas reservadas/camarotes) na área do espaço concedido, conforme planta apresentada pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**.

5.2 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, **dividida em duas parcelas** a se vencerem nas datas indicadas abaixo, na conta bancária indicada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, a contar da data de assinatura do termo contratual.

5.2.1 - A 1ª (primeira) parcela no valor de 10% (dez por cento) do valor ofertado deverá ser paga até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

5.2.2 - O valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor ofertado será dividido em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas. Assim, a 2ª. (segunda) parcela deverá ser paga até o dia 30.05.2022 e a 3ª. (terceira) parcela deverá ser paga em até o dia 15.06.2022.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

5.4 - Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, **no prazo determinado no item 5.2**, a contar da data de assinatura do termo contratual. Caso a data de vencimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

5.5 - A exploração de atividade comercial remunerará todas as despesas com a execução dos serviços, e devem incluir o fornecimento de toda a estrutura necessária ao evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, compreendendo todos os custos com: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I (Especificações Técnicas) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

5.6 - A licitante vencedora será convocada para prestar garantia (art. 56, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços, nas modalidades que a lei permite.

5.7 - A garantia acima corresponderá ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa de **R\$ 1.801.217,20 (Hum milhão, oitocentos e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos)**.

5.7.1 - A garantia prestada pela empresa contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR - PARCELA VARIÁVEL

6.1 - Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONCESSIONÁRIA CONTRATADA à CONCEDENTE CONTRATANTE, relativamente a **PARCELA VARIÁVEL**, o valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**.

6.1.1 - A **PARCELA FIXA** é a obrigação de instalação da infraestrutura, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 - Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

7.2 - Mediante prévia autorização da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.2.1 – Por atraso injustificado:

- a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parcela variável ofertado;
- b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela variável ofertado, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso.

7.2.2 – Por inexecução total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do contrato, considerando-se valor total do contrato o somatório entre o valor da parcela variável ofertado e o valor da parcela fixa, conforme orçamento base da Administração Municipal (**R\$ 1.801.217,20**);
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração Municipal e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2.3 - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato, serão aplicadas penalidades para cada ocorrência lavrada pela equipe de fiscalização a ser designada pela Administração Municipal, e tomará por base seguinte dosimetria:

a) advertência para o caso de primeira constatação;

b) multa para o caso de reincidência, a ser aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada constatação reincidida;

7.2.3.1 - Após aplicação de multa, e, havendo repetição de infração, o valor deverá ser dobrado a cada ocorrência;

7.2.3.2 - As penalidades ora tratadas abrangerão desde a simples ausência de fornecimento de algum material prometido pela CONCESSIONÁRIA e especificado no EDITAL, ou mesmo pelo funcionamento irregular ou insatisfatório dos serviços descritos neste contrato;

7.3 - A aplicação de penalidades não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.5 - Toda e qualquer aplicação de multa será precedida de oportunidade do contraditório, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas contados da regular notificação da ocorrência.

7.6 - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA

8.1 - Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

8.2 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.


8.3 - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.

8.4 - Responsabilizar-se pelas estruturas do **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022** (palco, camarins para os artistas e equipe institucional, camarote, tendas, banheiros químicos, toldos, disciplinadores de público, geradores, som e iluminação do palco), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares, e legais pertinentes ao assunto.

8.5 - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, conforme normas atuais da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

8.6 - Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal sob sua responsabilidade.

8.7 - Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

8.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho.

8.9 - Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à montagem e utilização das estruturas necessárias para o **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, dentro dos prazos e normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações.

8.10 - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal.

8.11 - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Administração Municipal, permitindo amplo acesso às áreas de exploração do evento, inclusive aquelas consideradas restritas aos funcionários.

8.12 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para estrutura do evento **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Termo de Referência, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que integram.

8.13 - Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato.

8.14 - Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos e seus funcionários, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço.

8.15 - Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

8.16 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, bem como de suas relações com artistas contratados, pessoal de imprensa identificado e público em geral.

8.17 - O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa licitante declarada vencedora (CONCESSIONÁRIA) para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional na Licitação, deverá (ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.

8.18 - Assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas à execução dos serviços.

8.19 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Administração Municipal na execução dos serviços.

8.20 - O direito de exploração de comercialização de alimentos e bebidas deverá observar os valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza.

8.21 - Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas.

8.22 - Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

publicidade institucional própria.

- 8.23** - Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma.
- 8.24** - Garantir estrutura para as forças e serviços de apoio (Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros, SAMU, entre outros), de acordo com indicações da Administração Municipal.
- 8.25** - Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 8.26** - Apresentar a Administração Municipal relatório de prestação e execução de serviços em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados.
- 8.27** - Providenciar e fornecer prova à Administração Municipal, por sua conta e responsabilidade, dos seguintes:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA para implantação da estrutura obrigatória na área concedida;
 - b) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, constando capacidade de público estimada;
 - c) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com base no que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSICIP);
 - d) Estrutura que obrigatoriamente atenda as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as do CREA, podendo tal responsabilidade ser cumprida por eventual terceiro a pedido da CONCESSIONÁRIA.
 - e) Fornecer prova da anotação acima exigida e do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e técnicas acerca da implantação da infraestrutura, obedecendo ao prazo de até 20 (vinte) dias anteriores ao evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.
- 8.28** - Prestar esclarecimentos a **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.
- 8.29** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta Licitação.
- 8.30** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 8.31** - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as condições no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências se sua inobservância total ou parcial.
- 8.32** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** na execução dos serviços.
- 8.33** - Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.34** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa **CONCESSIONÁRIA**.

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a empresa **CONCESSIONÁRIA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato.

9.3 - Permitir o acesso dos funcionários da empresa **CONCESSIONÁRIA** às áreas onde será realizado o evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONCESSIONÁRIA**.

9.5 - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONCESSIONÁRIA**, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.7 - Notificar a empresa **CONCESSIONÁRIA**, por escrito e com antecedência, sobre infrações, penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.9 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.10 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.11 - Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), de acordo com as condições estabelecidas no edital e preço ofertado em sua proposta.

9.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

9.14 - Realizar diligências, sempre que entender necessárias ou úteis, junto à **CONCESSIONÁRIA**, a fim de aferir a qualidade técnica da mesma.

9.15 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.16 - Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas;

9.17 - Indicar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

9.18 - Notificar, formal e imediatamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na montagem de estruturas e execução dos serviços;

9.19 - solicitar, através de notificação, o afastamento no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal.

9.20 - Realizar pesquisa de satisfação do usuário, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e ao funcionamento individualizado dos serviços especificados.

OBSERVAÇÃO: A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através de notificação por escrito à empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Município qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

10.2.1. - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.2.2. - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo.

10.2.3. - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais **CLAUDIO VICTOR AMORIM DE AZEVEDO FERRAZ (CPF Nº 074.343.004-26)**, **TIAGO ANTONIO VENTURA DOS SANTOS (CPF Nº 073.925.094-97)** e **GABRIEL ABELARDO BARBOSA FERREIRA (CPF Nº 075.801.984-01)**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. - As atribuições da equipe de fiscalização serão divididas da seguinte forma:

a) Fiscal **CLAUDIO VICTOR AMORIM DE AZEVEDO FERRAZ**, ficará responsável pela fiscalização dos banheiros químicos alocados em toda a infraestrutura do evento, devendo aferir limpeza e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens com intervalos de 2 horas uma da outra, com emissão de relatório diário.

b) Fiscal **ANTONIO VENTURA DOS SANTOS**, ficará responsável pela fiscalização dos camarotes, dos camarins, dos bares e restaurantes, devendo aferir limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento, com emissão de relatório diário.

c) Fiscal **GABRIEL ABELARDO BARBOSA FERREIRA**, ficará responsável pela fiscalização do pátio, devendo aferir limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

com emissão de relatório diário.

10.5. - A **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** deverá fiscalizar diariamente banheiros químicos, camarotes, bares, restaurantes, palco, camarins, tendas e pátio, de modo a atestar a limpeza, a segurança, e a utilização de materiais em acordo com o Termo de Referência.

10.6. - Ao final das festividades, a equipe de fiscalização deverá exigir prestação de contas de todos de toda a infraestrutura e serviços ofertados, englobando receita com camarotes e exploração de bares e de restaurantes, a qual deverá ser fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

10.7. - Obriga-se a Administração Municipal a realizar pesquisa de satisfação ao final de todo o evento, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e quanto ao funcionamento individualizado de todos os serviços especificados neste contrato, atribuindo-lhes notas relacionadas à satisfação como "ótimo", "bom", "regular" ou "ruim".

10.8. - Os representantes da Administração Municipal, fiscais do contrato, deverão promover o registro das ocorrências apontadas pelo representante da unidade solicitante, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.9. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato ou representante, deverão ser solicitadas ao responsável pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sr. VITOR BRUNO GOMES DA SILVA GALDINO, CPF: 089.870.634-37**, a quem competirá a gestão contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento da fiscalização e do cumprimento de todos os serviços exigidos à **CONCESSIONÁRIA**.

11.2 - Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

11.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

11.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

11.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

11.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa do **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

11.4. A ação do gestor não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** da seguinte forma:

12.1.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

12.1.2 - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nonada presente contrato.

12.1.3 - termo de recebimento definitivo será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**.

12.1.4 - O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.2 – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

14.2.1 – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

14.3 - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros, sem autorização expressa da Concedente Contratante;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

14.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

14.5 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

14.6 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.2 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.3 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONCESSIONÁRIA CONTRATADA** será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser. E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Limoeiro, 23 de Maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito

CONTRATANTE


HAPPY ESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI EPP

João Mendes da Silva
CPF nº 284.576.414-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

CPF: 011.141.241-40

NOME:  _____

CPF: 084.738.064-50